



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 165/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2338/2023
CARONA Nº 004/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022/P.E. 024/2022
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÁRIA DO MARANHÃO/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA RAIMUNDO NONATO MARTINS
BRITO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00 brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 35.189.000/0001-66, localizada na Rua Sebastião Acher, nº 805 - Centro - Chapadinho - MA, representada por seu proprietário, o senhor Raimundo Nonato Martins Brito, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 109.436.413-49, portador do R.G. nº 0286254948, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de serviços/material gráficos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho/MA.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022 (Carona nº 004/2023) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 685.090,70 (seiscentos e oitenta e cinco mil e noventa reais e setenta centavos)**, conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
115	ATA DE RESULTADOS FINAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	BLOCO	400	37,62	15.048,00

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fis 00268
Proc. Nº 0021/2023
38

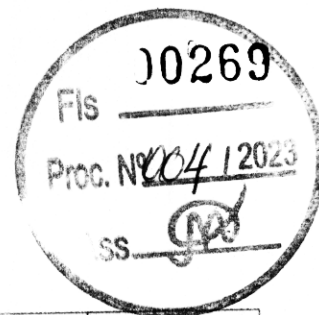
116	ATA DE RESULTADOS FINAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	BLOCO	400	37,45	14.980,00
117	ATA DE RESULTADOS FINAIS - ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	BLOCO	400	37,19	14.876,00
118	ADESIVO	METRO	125	118,95	14.868,75
119	BANNERS EM LONA VINILICA COM ACABAMENTO EM SUPORTE EM PLÁSTICO, MED.1,20X0,90M, MODELOS DIFERENTES.	UND	125	118,78	14.847,50
120	BOLETIM ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	2500	2,20	5.500,00
121	BOLETIM ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º ANO 180G (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	2,10	21.000,00
122	BOLETIM ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - 6º AO 9º ANO 180G (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	2,11	21.100,00
123	CARTILHAS 16 FOLHAS	UND	5000	10,57	52.850,00
124	CARIMBO AUTOMÁTICO	UND	100	47,62	4.762,00
125	CARTAZ, F2; PAPEL COUCHÊ, 150 G, COLORIDO PARA 15 EVENTOS.	UND	10000	2,52	25.200,00
126	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	3,12	31.200,00
127	CERTIFICADO DE CONCLUSÃO ENSINO FUNDAMENTAL/ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	3,11	31.100,00
128	CAPA DE PROCESSO (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	3500	2,26	7.910,00
129	IMPRESSOS DIVERSOS	UND	30000	0,62	18.600,00
130	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	1000	31,95	31.950,00
131	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - ANOS FINAIS (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	600	31,78	19.068,00
132	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL - EJA - ANOS INICIAIS (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	600	31,52	18.912,00
133	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	2500	31,95	79.875,00
134	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - 1º AO 5º ANO (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	2500	31,78	79.450,00
135	DOSSIÊ DO ALUNO (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	2,58	25.800,00
136	ENVELOPE BRANCO 240X340MM, IMP. POLICROMIA	UND	10000	2,00	20.000,00
137	ENVELOPE BRANCO TAMANHO 114X229MM, PAPEL AP 90/GM2, CM, IMP. 4 CORES.	UND	10000	1,85	18.500,00

2





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



138	ENVELOPE OFICIO 114X229MM, COM JANELA, COM ILHÓS, MED:3,00X1,00CM, 10 MODELOS DIFERENTES.	UND	10000	2,00	20.000,00
139	FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO, COM ILHÓS MED. 1,00X3,00, 10 MODELOS DIFERENTES.	UND	125	112,28	14.035,00
140	FOLDERS 2,97X2,10MM, PAPEL COUCHÊ, 150G/M2; 4X4; F/V; 03 DOBRA, 10 MODELOS DIFERENTES.	UND	10000	1,50	15.000,00
141	PLACA LONA COM ESTRUTURA PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	METRO	65	214,85	13.965,25
142	PLACA ACRILICO COM ESTRUTURA PARA SEC. DE EDUCAÇÃO	METRO	65	215,28	13.993,20
143	PANFLETOS COLORIDOS F8	UND	10000	1,40	14.000,00
144	HISTORICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	0,35	3.500,00
145	HISTORICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL (VER MODELO COM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DA SEMED)	UND	10000	0,32	3.200,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0012.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA
12.361.0016.2046.0000	MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%
3.390.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

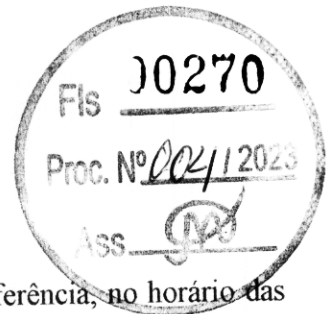
5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

3



6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

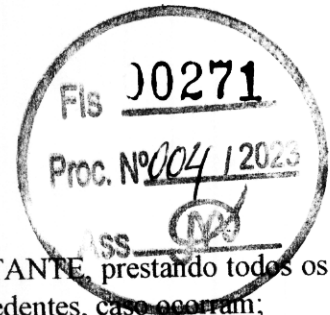
Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias municipais.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;





- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

5

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

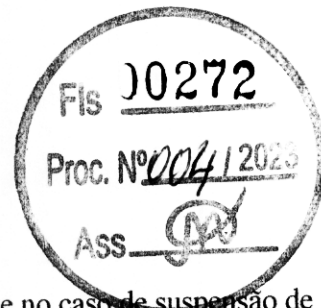
Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Chapadinda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.





13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Chapadinda.

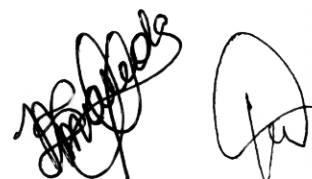
Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapadinda, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.






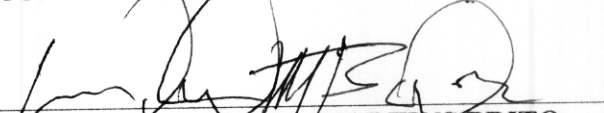
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chapadinho(MA.), 18 de Abril de 2023.





NARA DA SILVA MACÊDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO
Proprietário da empresa
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fis. 00274

Proc. Nº 004/2023

ASS. 

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2023, CARONA - 004/2023 - PROC. ADM. Nº 2338/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO-ME, inscrita no C.N.P.J sob o nº 35.189.000/0001-66. OBJETO: **Contratação de Empresa Aquisição de Material Gráfico, para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho.** FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 024/2022, Lei-8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 685.090,70 (Seiscentos e oitenta e cinco mil, zero noventa reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-02.12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.12.122.0012.2034.0000-Manutenção e funcionamento da secretaria de Educação 12.122.0012.2113.0000-Manutenção do Salário Educação-QSE, 02.12.14-Fundo Municipal de Desenvol. Da Educação Basica. 12.361.0016.2046.0000-Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental-30%.3.3.90.39.00. Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 12 Meses. DATA DA ASSINATURA: 18 de Abril de 2023- NARA DA SILVA MACÊDO- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chapadinho (MA), 18 de abril de 2023.



NARA DA SILVA MACÊDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macêdo
Secretaria Municipal de Educação